



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

LEI Nº 1.016  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O PERÍODO  
DE 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO,  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nossa Senhora do Socorro, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

SERGIPE

Cópia que foi autenticada por este foi  
realizada por este quadro de  
aviso da Prefeitura Municipal, conforme  
determina a Lei Orgânica do Município.

Em 10 de dezembro de 2013.

Secretaria Municipal de

01



Certifico que a presente Lei foi realizada por meio do quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 10 de 12 de 2013

*Assinatura*

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Secretaria Municipal de Governo

**Art. 3º** -A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** -A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

**Parágrafo único** - As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais.

**Art. 5º** -O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 6º** - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - promover medidas para redução das desigualdades sociais e regionais, promovendo a cidadania e o respeito aos direitos humanos para todos, procurando mobilizar recursos e ampliar políticas de maneira a garantir o desenvolvimento de regiões menos assistidas;

II - ampliar a rede de escolas de ensino infantil e creches, dando ênfase ao atendimento de crianças de 0 a 6 anos, adotando, ainda, uma política de

04



Garantido que a prestação deste foi realizada por atuação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em...10...1...2013

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

Secretaria Municipal de Governo

- constituir rede de qualidade do ensino fundamental, desenvolvendo ações educativas, buscando, inclusive, a permanência de, no mínimo, 8 horas, dos alunos nas escolas;
- III - implantar modelo de atenção à saúde, compatível com os princípios do SUS, organizando sistemas locais de saúde, objetivando descentralizar e hierarquizar as ações, universalizando o acesso aos mesmos;
- IV - melhorar a qualidade do espaço urbano trabalhando para o desenvolvimento ambientalmente sustentável e objetivar a recuperação das bacias hidrográficas com a eliminação dos passivos residuais e da recuperação da degradação ambiental já existente, com políticas públicas de recuperação do meio ambiente;
- V - melhorar e ampliar o sistema viário, recuperando a malha, garantindo acesso às rodovias e constituindo medidas de segurança e conforto, oferecendo um sistema eficiente e barato para o transporte coletivo garantindo ao cidadão, meios de locomoção seguros e de qualidade;
- VI - desenvolver projetos, objetivando a drenagem de águas;
- VII - desenvolver atividades dentro das atribuições do nível do Governo Municipal para uma política eficaz de segurança na cidade e de redução da violência;
- VIII - promover o desenvolvimento econômico e social, potencializando as vantagens logísticas, econômicas e históricas do Município como

01



Certifico que a publicidade deste foi realizada por eleição no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 10 de Junho de 2012

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

*Alcio*  
de Governo

centro de diversidade econômica aproveitando, em especial, as oportunidades proporcionadas pelas rodovias;

IX - promover políticas públicas de geração de emprego e renda, organizando o sistema produtivo, dando ênfase ao primeiro emprego, ao cooperativismo e ao incentivo à produção industrial;

X - combater a pobreza, a fome, a violência e a exclusão social, buscando erradicar o analfabetismo e promovendo a inclusão social;

XI - implantar programas sociais de assistência, com ênfase ao atendimento de crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, a mulher vítima de violência e moradores de rua;

XII - ampliar e melhorar a rede de equipamentos públicos voltados para as atividades de lazer, esporte, cultura, garantindo qualidade à sua descentralização;

XIII - implementar política habitacional voltada à progressiva superação das carências no setor e desenvolver medidas de regularização fundiária, de combate à especulação imobiliária e aos loteamentos clandestinos;

XIV - promover a ampliação do saneamento básico com ênfase ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e tratamento de esgoto com medidas de proteção contra a contaminação dos córregos e rios;

*Q*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

XV - criar modelo de gestão pautado no gerenciamento eficaz, na prestação de serviços com qualidade na esfera administrativa, buscando

principalmente a valorização profissional do servidor público, sua adequada remuneração e a supressão das desigualdades, através da constituição de regime jurídico único;

XVI - equilibrar as finanças com crescimento de receita e sistemático combate à sonegação e controle de despesas;

XVII - garantir e promover instrumentos de participação popular no processo de decisões e execução da administração pública, estabelecendo política de organização de Conselhos Populares.

Art. 7º - Os valores constantes dos anexos desta Lei, Poderão ser atualizados a cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no Mês de Janeiro, por ato de chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de Janeiro a Dezembro do Exercício imediatamente anterior.

Art. 8º - Os Programas a que se Refere o Art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, orçamento e gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos Exercícios abrangidos pelo período do plano.

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicação deste foi realizada por publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em... 10... 12... 2013.

2402

04



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO**

**Art. 9º** - São partes integrantes desta Lei o Anexo I - Detalhamento dos Programas e Anexo II - Quadros Financeiros da Administração Direta.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Socorro, em 10 de dezembro de 2013.

**FÁBIO HENRIQUE SANTANA DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que a publicação desta foi realizada por ... quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

Em 10 de dezembro de 2013

Secretaria Municipal de Governo